d) O arremesso dentro de qualquer recinto desportivo de almofadas ou de objectos contundentes, ainda que de tal facto não resulte ferimento ou contusão para qualquer pessoa;
e) A simples entrada de qualquer pessoa na área de competição durante o decurso de um encontro desportivo sem prévia autorização do árbitro ou do juiz da partida;
f) A utilização nos recintos desportivos, de buzinas alimentadas por baterias, corrente eléctrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com excepção da instalação sonora do clube desportivo;
g) A introdução e utilização de buzinas de ar ou outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos;
h) A introdução ou utilização de material produtor de fogo-de-artifício ou objectos similares.

Artigo 16.º

1 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo anterior correspondem coimas de € 25 a € 75, quando praticadas por espectadores, e de € 125 a € 500, quando praticadas por proprietários ou concessionários.
2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *d*), *e*), *f*), *g*) e *h*) correspondem coimas de € 50 a € 250.
3 — Aos dirigentes dos clubes que, por qualquer forma, praticarem ou incitarem à prática de distúrbios de qualquer natureza, quando, tal não constituir ilícito criminal, é aplicável a coima de € 500 a € 1000, sem prejuízo das sanções disciplinares a que houver lugar.
4 — Aos jogadores, treinadores, médicos, massagistas ou quaisquer empregados dos clubes desportivos que assumirem os comportamentos referidos no número anterior, quando estes não constituírem ilícitos criminais, são aplicáveis coimas de € 250 a € 500, sem prejuízo das sanções disciplinares a que houver lugar.
5 — Qualquer indivíduo a que seja aplicada coima por infracção prevista no presente diploma poderá ser sujeito a inibição de entrada em recintos desportivos pelo período máximo de dois anos.

Artigo 17.º

1 — O produto das coimas previstas no artigo anterior acresce às verbas afectas, nos termos da lei, ao Ministério da Administração Interna para suporte de encargos com o policiamento dos espectáculos desportivos e da formação especializada dos elementos das forças de segurança na prevenção e controlo das manifestações de violência associada ao desporto.
2 — O processamento das contra-ordenações e aplicação das correspondentes sanções previstas no presente diploma estão sujeitos ao regime geral do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.
3 — A instrução dos processos por contra-ordenação cabe à autoridade policial que levantar o auto, competindo a aplicação das coimas ao director-geral dos Desportos e, nas Regiões Autónomas, à entidade regional competente.

Artigo 18.º

O disposto no presente diploma aplica-se a todas as provas desportivas que se realizarem em recintos desportivos.»

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 8819/2007

Discussão pública referente ao alvará de licenciamento do loteamento municipal de Brejão

António Manuel Camilo Coelho, presidente da Câmara Municipal de Odemira, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o seguinte:

Em execução da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 18 de Janeiro de 2007, encontra-se aberto pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir do 8.º dia após a publicação no *Diário da República,* o período de discussão pública referente à emissão do alvará de licenciamento do loteamento municipal de Brejão, freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira.
O referido processo de loteamento encontra-se patente ao público na Secção de Património da Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks do município de Odemira, Praça da República, 7630 Odemira, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.
Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Odemira, expondo fundamentadamente as suas razões de defesa contra as providências que prejudiquem os seus interesses legítimos em particular o de propriedade.
Não serão consideradas as reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo acima estabelecido.
Para constar e devidos efeitos publicou-se este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho.*

2611012634

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 8820/2007

Discussão pública

A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 23 de Abril do corrente ano, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração à localização da captação de água individual, prevista no lote 7, referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 121/89, para o prédio localizado no lugar de Picoto, freguesia de Cucujães, requerido em nome de Carlos Alberto da Silva Veloso, que decorrerá no prazo de 15 dias contados a partir da data da sua publicação.
Durante o período da discussão pública, o processo estará disponível, para consulta, na Secretaria Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal, nos dias úteis, das 9 às 16 horas.
No decorrer do prazo acima referido, as reclamações, sugestões, observações ou qualquer pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

3 de Maio de 2007. — O Vereador com Competências Subdelegadas, *Ricardo Tavares.*

2611012995

Aviso n.º 8821/2007

Discussão pública

A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 2 de Maio do corrente ano, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote 108, referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 10/2000, para o prédio localizado no lugar de Moutado, freguesia de Nogueira do Cravo, requerido em nome de Manuel António Tavares Barreiro, que decorrerá no prazo de 15 dias contados a partir da data da sua publicação.
Durante o período da discussão pública, o processo estará disponível, para consulta, na Secretaria Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos desta Câmara Municipal, nos dias úteis, das 9 às 16 horas.
No decorrer do prazo acima referido, as reclamações, sugestões, observações ou qualquer pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

3 de Maio de 2007. — O Vereador, com competências subdelegadas, *Ricardo Tavares.*

2611013001

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Aviso n.º 8822/2007

Nomeação, em regime de substituição — Pessoal dirigente

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 17 de Abril de 2007 e nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, alínea *d*), 10.º, n.º 1, alínea *b*), e 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril (que adapta à administração local o Estatuto do Pessoal Dirigente), alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de